



Selo Oficial Municipal

**PMU** Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

LEI N°. 1.196/87, DE 20/12/87.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS (ISS), A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 90, DA LEI N°. 1.142/86, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986 ( CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N°. 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que consta do Parágrafo 2º., do Artigo 90, da Lei nº. 1.142/86, de 21/10/86 - Código Tributário Municipal, passará a ter a redação desta Lei.

Art. 2º. - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do Artigo 99, da Lei nº. 1.142/86, calculado em relação a cada profissional habilitado, socio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º. - As informações individualizadas sobre servi-

serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fa  
tos geradores citados nos itens nºs. 95 e 96, serão prestados pelas  
instituições financeiras na forma prescrita pelo Inciso II, do A  
rtigo 197, da Lei nº. 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacio  
nal.

### **LISTA DE SERVIÇOS**

#### **SERVIÇOS:**

1. - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e con  
gêneros.
2. - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, am  
bulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de  
repouso e de recuperação congêneres.
3. - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéti  
cos (prótese dentária).
5. - Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e  
3, desta Lista, prestados através de planos de medicina de  
grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência à  
empregados.
6. - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluí  
da no item 5, desta Lista, e que se cumpram através de servi  
ços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou ape  
nas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do  
serviço.

7. - Médicos veterinários.
8. - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. - Incineração de resíduos quaisquer.
18. - Limpeza de chaminés.
19. - Saneamento ambiental e congêneres.
20. - Assistência técnica.
21. - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

natureza.

24. - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. - Traduções e interpretações.
27. - Avaliação de bens.
28. - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. - Demolição.
33. - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração

de petróleo e gás natural.

35. - Florestamento e reflorestamento.

36. - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38. - Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.

39. - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

40. - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41. - Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42. - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43. - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de

franquia (franchise) e de faturação (factoring). excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48. - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. - Despachantes.
51. - Agentes da propriedade industrial.
52. - Agentes da propriedade artística ou literária.
53. - Leilão.
54. - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55. - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56. - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
57. - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
58. - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.

59. - Diversões públicas:

- a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições com cobrança de ingresso;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música individualmente ou por conjuntos.

60. - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63. - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem dublagem e mixagem sonora.

64. - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65. - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICM).
68. - Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ( exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICM).
69. - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM).
70. - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
71. - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
72. - Ilustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final, do objeto ilustrado.
73. - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
74. - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75. - Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
76. - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
77. - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78. - Doação de bens móveis; inclusive arrendamento mercantil.
79. - Funeráreis.
80. - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avançamento.
81. - Tinturaria e lavandária.
82. - Taxidermia.
83. - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos, por ele contratados.
84. - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86. - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços, acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
87. - Advogados.
88. - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89. - Dentistas.
90. - Geógrafos.
91. - Psicólogos.

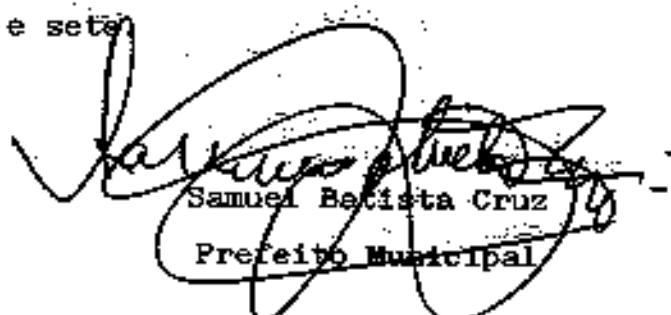
92. - Assistentes sociais.
93. - Relações públicas.
94. - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento; (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação do pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento: elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento; de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
96. - Transporte de natureza estritamente Municipal.
97. - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo Município.
98. - Hospedagem em hoteis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

99. - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de Janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

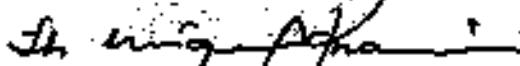
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.